

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Marema

Processo administrativo no. 013/2017

Pregão Presencial no. 012/2017

À comissão Permanente de Licitação do Município de Marema-SC

Prezados senhores,

A Empresa AER Tur Transportes Ltda-EPP, inscrita sob CNPJ 03.612.570.0001/20, situada à Rua Celso Tozzo, 443, Centro de Cordilheira Alta-SC, neste ato representado pelo sócio com qualificação completa Antonio da Rosa, brasileiro, casado, CPF no. 492.136.109-63 e RG no. 1496.265-9, pelo presente instrumento, vem apresentar à esta comissão, contra recurso, em relação ao processo licitatório acima mencionado, pelas razões que seguem:

Considerando que na data e horário marcado para a entrega da documentação e das propostas de preço, foram entregues, junto ao setor de protocolo, e na mesma data proposta pelo edital, na sala do presidente da comissão permanente de licitações, quatro empresas buscaram habilitação para participar do certame, entre as quais a Empresa AER Tur Transportes Ltda-EPP;

Considerando que no momento da abertura dos envelopes das propostas físicas de preços, as referidas propostas não foram inicialmente passadas para as mãos dos representantes das empresas presentes para as devidas assinaturas, para posteriormente dar início à fase dos lances verbais, o que dificultou, de certa forma, que os representantes pudessem comparar entre as propostas aquelas que, de fato, estariam de acordo com o proposto no edital que regeu o certame e com a lei federal no. 10.520/2002, Art. 4, Incisos VIII e IX, sendo que o pregoeiro iniciou a inclusão das propostas no sistema Betha, utilizado pelo município, classificando as quatro empresas concorrentes;

Considerando que no decorrer desta fase de disputa de preços, houve a insurgência ou questionamento por parte do representante da Empresa AER Tur Transportes Ltda-EPP, o qual solicitou ao pregoeiro que fossem apresentadas a propostas físicas das Empresas, antes de prosseguir com os lances verbais, sendo que o pregoeiro revelou a proposta física da empresa de Transportes Rosalém-EIRELI-ME de R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos) muito além das demais concorrentes que se mantiveram todas num intervalo de 10% próximas da menor proposta, o que fez com que o representante da Empresa AER Tur Transportes Ltda-EPP, chamasse a atenção para a necessária desclassificação daquela, por estar em discordância com o edital que rege este certame e a lei federal no. 10.520/2002. Art.4 Inciso VIII e IX;

Antonio da Rosa

Considerando que, tanto o edital da prefeitura de Marema, quanto a Lei federal acima mencionada, preconizam que "... a **participação na etapa de lances verbais só é permitida para aqueles cujas propostas por escrito apresentarem valor dentro de um intervalo entre o menor preço oferecido e os demais(...)** punindo a tentativa de inflacionar preços(...) Assim, o pregoeiro anunciará a proposta por escrito de menos valor e em seguida aquelas cujos preços se situarem dentro do intervalo de 10% acima da primeira, sendo que somente estes ofertantes poderão fazer lances verbais; (grifo nosso)

Considerando que, ao ser questionado pelo representante da Empresa AER Tur Transportes Ltda-EPP sobre o valor apresentado na proposta física da Empresa de transportes Rosalém- EIRELI-ME, o pregoeiro entrou em contato com a administradora do Sistema Betha, a qual orientou que o mesmo procedesse a desclassificação manual no próprio sistema, das empresas cujas propostas houvessem excedido os 10% da menor, sendo que houve, em tempo, a desclassificação da referida empresa pelo pregoeiro, impossibilitando assim que a mesma continuasse na etapa dos lances verbais;

Considerando que a análise, a classificação/ desclassificação das propostas deveriam ter sido feitas pelo pregoeiro e pela comissão permanente de licitações antes do início da fase dos lances verbais, confirmando-se através das assinaturas das propostas pelos representantes das empresas habilitadas, não ocorreu naquele momento, mas que o equívoco da participação irregular, na fase dos lances verbais, de uma empresa desclassificada, foi corrigido há tempo, é óbvio que, em respeito ao princípio da economicidade no serviço público, a proposta validada deva ser a menor, mas, dentre aquelas apresentadas pelas empresas classificadas, em conformidade com a legislação vigente;

Diante do exposto, cabe ressaltar que não existe razão para revogação do presente processo, como sugere o recurso feito pela Empresa recorrente, uma vez que sua desclassificação reside no ato da observância de um edital e também de uma lei federal (no. 10.520/2002) sendo que jamais poderia ser declarada vencedora uma proposta oriunda de uma Empresa desclassificada do processo, por apresentar Proposta física inicial acima dos 10% da menor proposta, sendo que todas as demais permaneceram dentro deste patamar;

Diante das razões apresentadas, a Empresa AER Tur Transportes Ltda-EPP, solicita que seja reconhecido o equívoco ocorrido na fase inicial da abertura do processo, onde o pregoeiro permitiu o início da fase dos lances verbais, sem a devida observância de que uma das empresas estaria impossibilitada de dar lances pelo motivo já mencionado. Solicita também que seja procedida a homologação da proposta vencedora, de R\$ 2,95 (Dois reais e noventa e cinco centavos por KM rodado) conforme ata lavrada naquela sessão, entendendo não haver necessidade de buscar junto ao ministério público direito tão óbvio e explícito.

Nestes termos, pede deferimento.

Cordilheira Alta-SC, 13 de março de 2017

Antonio da Rosa.....

Antonio da Rosa

Empresa AER Tur Transportes Ltda-EPP